



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 532, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, profissionalizante e nível superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caetité, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Curricular no Município para estudantes do ensino médio, profissionalizante e nível superior, matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, nos termos da Lei Federal N° 6.494 de 07/12/77 e do Decreto N° 87.497 de 18/08/82.

Art. 2º O Programa ora instituído tem por objetivo proporcionar ao estudante do ensino médio, profissionalizante e nível superior oportunidade de complementação educacional e aperfeiçoamento profissional, com vistas ao seu melhor aproveitamento na sociedade.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei destina-se a estudantes dos cursos citados no art. 1º desta Lei, regularmente matriculados e que comprovem:

- a) haver concluído o 2º ano do curso de ensino médio;
- b) haver concluído 50% (cinquenta por cento) das disciplinas dos currículos dos cursos técnicos-profissionalizantes e superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º O Programa observará, preferencialmente, a correlação entre a área de conhecimento do curso respectivo e as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez desde que comprovada avaliação positiva do estagiário.

Art. 6º A participação do estudante no Programa dar-se-á em carga horária de 20 (vinte) horas semanais em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A formalização da participação do estudante no Programa dar-se-á pela assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino nos termos da Lei Federal Nº 6.494 de 07/12/77 e do Decreto Nº 87.497 de 18/08/82.

Art. 8º O estagiário fará jus a uma Bolsa de Complementação Educacional, a ser paga mensalmente, cujo valor será definido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O encerramento do estágio ocorrerá:

- a) por afastamento ou conclusão do curso pelo estagiário ou expiração do prazo de estágio;
- b) por falta de aproveitamento e rendimento do estagiário decorridos 2 (dois) meses de desempenho;
- c) quando descumpridas ou infringidas pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso, inclusive pelo não comparecimento ao órgão, sem justificativa, durante 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, em um mesmo mês;
- d) a pedido do estagiário;
- e) quando o estagiário deixar de apresentar ao setor responsável, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de início do semestre ou ano letivo, os comprovantes de matrículas do respectivo curso e de frequência no semestre ou ano letivo anterior;
- f) por comportamento inadequado ou anti-social do estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

Art. 10. O pagamento da bolsa de complementação educacional será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 11. A administração do Programa de Estágio competirá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a qual será também responsável pelo recrutamento, seleção, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 12. A participação do estudante no Programa de Estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município.

Art. 13. É vedada a participação de estudante no Programa de Estágio quando este já se encontre vinculado a programa similar na administração pública em qualquer esfera de governo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, aos 15 dias do mês de agosto de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal